

Daniel Alves de Lima
DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

Lei nº 367/2000

EMENTA: Dispõe sobre encaminhamento de destinação final, do resíduo sólido Grupo D, conforme Resolução nº 05, de agosto de 1993 do CONAMA, Reciclagem e Processamento industrial do município, destinado a COOPEPI (Cooperativa do Nordeste de Reciclagem e Processamento industrial de Lixo, geração de energia elétrica e preservação do meio ambiente). Por seu de interesse público e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos todo lixo do município de chá Grande a COOPEPI.

Parágrafo 1º - O prazo de vigência da cessão é de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - O governo oriundo desta lei, no decorrer das atividades, será a geração de trabalho, empregos, ren-

das, destinação final correta do lixo, preservação do meio ambiente, prevenção e promoção à saúde pública da referida Lei.

Art. 3º - Fica convenado entre a administração municipal e a COONEPI a divulgação das ações geradas.

Parágrafo 1º - O acompanhamento das atividades de coleta e transporte do lixo, ficará a cargo da equipe técnica de saneamento do Município.

Parágrafo 2º - Prefeitos do Município, oportunamente introduziram campanhas educativas nas escolas, digo Prefeitos do Município, continuarão responsáveis pela coleta e transporte do lixo até a unidade processamento e reciclagem de responsabilidade da COONEPI, objeto de cessação desta Prefeitura.

Parágrafo 3º - A Prefeitura do Município, oportunamente introduziram campanhas educativas nas escolas e comunidades, lixo cultural (Campanha de estímulo a coleta de lixo, coletivo e acondicionado de forma a facilitar o serviço de limpeza e transporte).

Art. 4º - A Prefeitura destinará uma área compatível com as atividades da destinação final e reciclagem do lixo do Município, conforme normas técnicas do município do meio ambiente e ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2000.

DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

Lei nº 368/2000.

EMENTA: Regulamenta o Sistema Municipal de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inscrito no âmbito do Sistema Único de Saúde do município de Cha Grande, o sistema Municipal de Auditoria SMA SUS, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste Regulamento.

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento consideram-se:

I - Auditoria: ato pelo qual o servidor no exercício da atividade de controle das ações e serviços de saúde do SUS fiscaliza a contabilidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que integram ou participam do SUS, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas, e realiza auditorias técnicas em relação às informações constantes de documentos técnicos e contábeis do SUS.

II - Avaliação: ato pelo qual o servidor analisa a veracidade das informações em saúde fornecidas pelas